



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2012
DE 08 DE MARÇO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO
SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido abono salarial no importe de
R\$120,00 (cento e vinte reais), aos Servidores Públicos Municipais, a ser efetuado
nos vencimentos referentes ao mês de março de 2012.

§ 1º - Fica da mesma forma concedido o abono salarial de que
trata o caput deste artigo às pensões e proventos pagos pelos cofres municipais aos
servidores aposentados.

§ 2º - A partir mês subsequente a concessão do abono salarial,
este será respectivamente incorporado aos vencimentos do servidor, para todos os
fins e efeitos, atualizando-se a tabela de vencimentos, no valor de R\$ 120,00 (cento
e vinte reais).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta
Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 08 DE MARÇO DE 2012.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 010/2012
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2012

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- **ARTIGO 1º** - Fica concedido abono salarial no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), aos Servidores Públicos Municipais, a ser efetuado nos vencimentos referentes ao mês de março de 2012.

§ 1º - Fica da mesma forma concedido o abono salarial de que trata o caput deste artigo às pensões e proventos pagos pelos cofres municipais aos servidores aposentados.

§ 2º - A partir mês subsequente a concessão do abono salarial, este será respectivamente incorporado aos vencimentos do servidor, para todos os fins e efeitos, atualizando-se a tabela de vencimentos, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 de janeiro de 2012.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente


SILENE VALINI
Secretária